

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO “INSTITUTO CRESCER LEGAL”

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A Associação “Instituto Crescer Legal”, doravante denominado simplesmente Instituto, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Santa Cruz do Sul, no Rio Grande do Sul, na Rua Galvão Costa, nº 415, Centro, sala A. que se regerá por este Estatuto e pela Legislação brasileira vigente.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá criar em qualquer parte do território nacional tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - O Instituto tem por finalidade promover, incentivar, desenvolver e apoiar ações e projetos sociais voltados a combater o trabalho de crianças e adolescentes no meio rural, em especial na cadeia produtiva do tabaco, na Região Sul do Brasil, por meio de ações no campo cultural, educacional, social e legal, de forma articulada com as várias instituições que atuam com os mesmos propósitos.

Parágrafo Único: O Instituto não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - O Instituto tem como objetivos:

I – Ofertar, de forma gratuita, alternativas de aprendizagem, profissionalização e oportunidades de formação, voltadas a adolescentes do meio rural, como forma de combater o trabalho dos adolescentes e fortalecer a capacidade de gestão sustentável da pequena propriedade rural nos Estados da Região Sul do País.

II- Reconhecer as crenças culturais que legitimam o trabalho infantil no meio rural e promover, de forma gratuita, iniciativas formativas e reflexivas, que permitam questionar a realidade e repensar o presente na perspectiva de garantir um futuro melhor para crianças e adolescentes no meio rural.

III- Propiciar, de forma gratuita, oportunidades de geração de renda, crédito, formação e de acompanhamento social, alternativas às práticas de trabalho juvenil, que permitam o desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos jovens no meio rural.

IV – Estimular, de forma gratuita, iniciativas que permitam a reflexão e a diferenciação da condição de gênero dos adolescentes do meio rural, levando em consideração as possibilidades e oportunidades de profissionalização de meninos e meninas, filhos de famílias ligadas à pequena propriedade rural da Região Sul do Brasil.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - Para a consecução dos seus objetivos, o Instituto poderá:

I – executar projetos, programas e planos de ações;

II - organizar, promover e participar de campanhas institucionais relacionadas com seu campo de atuação, junto à sociedade civil e aos meios de comunicação;

III - firmar parcerias, convênios e acordos, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - distribuir e vender serviços, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

V - captar, gerir e doar bens e recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações relacionadas ao seu objeto social;

VI - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades do Instituto, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;

VII - organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;

VIII - assessorar e prestar serviços de consultoria nas áreas relacionadas ao seu objeto social a organizações públicas e privadas;

IX - articular e promover iniciativas e ações de responsabilidade social;

X – ingressar com medidas judiciais, de natureza individual, coletiva ou difusa, respeitadas as finalidades da associação;

XI - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

Parágrafo Único: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão associadas do Instituto as pessoas físicas e jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, venham a colaborar na consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas associadas ao Instituto deverão credenciar representantes para participar das atividades, os quais exercerão em seu nome os direitos e deveres de associados.

Art. 6º - O Instituto terá duas classes distintas de associados, a saber:

I - Associados Fundadores;

II - Associados Contribuintes;

III – Associados Honorários.

§ 1º - Os Associados Fundadores serão todos aqueles que assinarem a ata de fundação, pessoas físicas participantes do Programa Crescer Legal ou a seu convite;

§ 2º - Os Associados Contribuintes são todos aqueles, pessoas jurídicas ou físicas, aceitos pela Assembleia Geral, que contribuam mensalmente e com regularidade com contribuição, cujo valor será definido em Assembleia a cada ano;

§ 3º - As pessoas jurídicas para que sejam aceitas como Associados Contribuintes do Instituto deverão fazer parte do quadro geral de empresas associadas ao SINDITABACO.

§ 4º - Os associados honorários serão indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, que considerará para sua aceitação o reconhecido trabalho desenvolvido em prol de objetivos afins ao Instituto.

Art. 7º - São direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - participar com voz e voto das Assembleias Gerais e ter acesso às informações pertinentes à entidade;

III - propor a admissão de novos associados;

IV - participar das atividades do Instituto.

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - colaborar com a consecução dos objetivos e trabalhos do Instituto;

III - zelar pelo patrimônio social e pelo bom nome do Instituto;

IV - acatar as decisões dos órgãos competentes.

Parágrafo único – Aos Associados Contribuintes compete, também, o dever de pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.

Art. 9º – A perda da qualidade de associado dar-se-á por “renúncia” ou “exclusão”.

§ 1º - A “renúncia” poderá ser requerida por qualquer associado por meio de um pedido escrito à Diretoria, sendo considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente. A renúncia aceita deverá ser comunicada na Assembleia Geral subsequente para conhecimento geral dos sócios.

§ 2º - A “exclusão” do associado dar-se-á por decisão da Diretoria, por motivo de:

I - infração ao disposto neste Estatuto ou a quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;

II - conduta prejudicial aos interesses e à imagem do Instituto;

III - não cumprimento dos deveres de Associado; e

IV – não pagamento das contribuições associativas por mais de seis meses após dois avisos enviados pela Diretoria, no caso de Associados Contribuintes.

§ 3º - Será garantida a apresentação de defesa escrita, pelo associado faltoso, no prazo de 15 dias contados do recebimento, pelo próprio, de comunicação fundamentada da falta cometida. E da decisão de exclusão caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral.

Art. 10 - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 - São órgãos do Instituto:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal; e
- IV - o Conselho Consultivo.

§ 1º – O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de associados em processos decisórios;

§ 2º - Os membros da “Diretoria”, do “Conselho Fiscal” e do “Conselho Consultivo” não receberão qualquer tipo de remuneração em função dos cargos que exerçam no Instituto.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do Instituto os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 12 – Os membros de todos os órgãos de administração do Instituto serão eleitos pela Assembleia Geral (Ordinária / Extraordinária) nos termos do art. 59 da Lei Federal n. 10.406/2.002.

§ 1º – Em Assembleia Geral será aprovada uma comissão de associados responsáveis por conduzir o processo eleitoral, bem como conduzir o seu procedimento.

§ 2º A destituição de membros dos órgãos de administração é de competência da Assembleia Geral (Ordinária / Extraordinária), especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - Perderão o mandato os membros dos órgãos de administração que:

- I - malversarem ou dilapidarem do patrimônio social;
- II - gravemente violarem este Estatuto; e
- III – abandonarem o cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao Presidente do órgão a que pertencer (Art. 11).

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral é órgão soberano do Instituto, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe as seguintes competências:

- I – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- II - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III - aprovar a admissão de novos associados e julgar em grau de recurso a exclusão de associados;
- IV - aprovar as contas do Instituto à vista do parecer do Conselho Fiscal;
- V - conhecer e aprovar os relatórios da Diretoria acerca das atividades do Instituto e de sua administração financeira e contábil;

- VI - instituir e alterar códigos de conduta, regimento interno e outros;
- VII - aprovar reformas e alterações do Estatuto;
- VIII- decidir sobre a extinção do Instituto e a destinação de seu patrimônio.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - obrigatória e ordinariamente, no primeiro trimestre do ano, para aprovação das contas e apresentação dos trabalhos realizados no exercício anterior;
- II - obrigatória e ordinariamente uma vez por ano, no segundo semestre do ano, para aprovação da previsão orçamentária e apresentação de plano de trabalho para o ano seguinte;
- III – obrigatória, a cada dois anos, para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- IV – extraordinariamente, a qualquer momento, quando se fizer necessário.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados (art. 60 – Lei Federal n. 10.406/2.002), por meio de edital afixado na sede do Instituto e por outros meios convenientes, como telefone ou e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 15 - A Assembleia Geral (Ordinária / Extraordinária) será considerada instalada em primeira convocação, no horário previsto no edital de convocação, quando estiverem presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados Fundadores e Contribuintes em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número.

§ 1º – Os presentes à Assembleia Geral elegerão uma das pessoas para presidir os trabalhos, a qual convidará outro participante para secretariá-lo.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Associados Fundadores e Contribuintes presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação em vigor (art. 59 – Lei Federal n. 10.406/2.002), sendo que cada Associado terá direito a um voto.

§ 3º - Os associados, de qualquer classe, poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, desde que por procurador regularmente constituído.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria é o órgão de gestão e direção do Instituto, composta por 4 (quatro) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

- I – Diretor Presidente;
- II - um Diretor Vice-Presidente;
- III - um Diretor Administrativo;
- IV – um Diretor Financeiro.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

Art. 17 – Os Diretores serão eleitos, necessariamente, dentre os Associados Fundadores ou Contribuintes pessoas jurídicas.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto e seu orçamento;

II - executar a programação anual de atividades;

III - coordenar a elaboração de projetos e supervisionar as atividades do Instituto;

IV - elaborar e apresentar relatórios à Assembleia Geral;

V – firmar acordos e compromissos com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - contratar e demitir funcionários, bem como estabelecer a sua remuneração, observando os valores praticados pelo mercado, na região e área de atuação;

VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou comprar bens patrimoniais ou contratar serviços;

VIII - decidir sobre os casos omissos ou duvidosos do Estatuto;

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais e ao regular funcionamento do Instituto.

Art. 19 - Compete ao Diretor Presidente, além do disposto no art. 18:

I - representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador com poderes da cláusula “ad-judicia” e/ou “ad-negotia” mediante a outorga de instrumento de procuração assinado por ele conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Administrativo;

II - convocar as Assembleias Gerais;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

IV - movimentar contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de crédito, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidade em nome do Instituto.

Parágrafo único - As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente, ou seu procurador investido de especiais e expressos poderes, conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro.

Art. 20 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além do disposto no art. 18:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término, se o contrário não decidir a Assembleia Geral;

III – assinar os documentos mencionados no inciso I e parágrafo único do art. 19, conjuntamente com o Diretor Presidente;

IV - colaborar com o Diretor Presidente e os outros diretores em todos os atos de gestão do instituto.

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo, além do disposto no art. 18:

I - assumir as funções do Diretor Vice-Presidente, quando o mesmo estiver ausente ou impedido, por qualquer motivo;

II – assinar os documentos mencionados no inciso I e parágrafo único do art. 19, conjuntamente com o Diretor Presidente;

III - colaborar com o Diretor Presidente e os outros diretores em todos os atos de gestão administrativa do Instituto.

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro, além do disposto no art. 18:

I - planejar e supervisionar a execução do orçamento e as atividades de captação de recursos do Instituto;

II – assinar os documentos mencionados no parágrafo único do art. 19, conjuntamente com o Diretor Presidente;

III – colaborar com o Diretor Presidente e os outros diretores em todos os atos da gestão financeira e contábil do Instituto.

Art. 23 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e convocada por qualquer Diretor.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo um Presidente e dois Conselheiros, associados ou não, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração;

II - examinar os livros de escrituração e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto;

III - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes para o cumprimento das obrigações acima estatuídas.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu “Presidente”.

SEÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

Art. 27 – O Conselho Consultivo é o órgão colegiado, de apoio à Diretoria na gestão do Instituto, composto por 5 (cinco) a 10 (dez) membros, associados ou não, um dos quais será seu Presidente eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Em caso de vacância que implique a diminuição do Conselho Consultivo a 4 (quatro) membros ou menos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária a fim de se deliberar sobre a eleição de novos membros.

Art. 28 – As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na reunião, cabendo um voto a cada membro.

Art. 29 – Compete ao Conselho Consultivo dentre outras atribuições que lhe conferir a lei ou este Estatuto:

I - opinar sobre as diretrizes e aplicação dos recursos, visando ao efetivo cumprimento da finalidade do Instituto;

II - propor a admissão de novos associados;

III - apreciar os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal, incluindo o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial;

IV - propor projetos e estratégias para a consecução das finalidades do Instituto;

V - propor reformas e alterações do Estatuto, a serem apreciadas pela Assembleia Geral;

VI - propor à Assembleia Geral a dissolução do Instituto caso se verifique a impossibilidade da consecução de seus fins associativos;

VII - assessorar a Diretoria em todos os assuntos para os quais for solicitada colaboração.

Art. 30 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário e convocado pelo seu Presidente, por pelo menos dois Conselheiros ou pelo Diretor Presidente do Instituto.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 31- O patrimônio do Instituto será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer ao Instituto;

II - doações, legados, subsídios e quaisquer recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;

III - rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IV - contribuições dos associados;

V - recursos obtidos pela venda de produtos e serviços.

Parágrafo único – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei no 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 32 - O patrimônio e as receitas do Instituto serão integralmente aplicados no território nacional, na consecução dos seus objetivos sociais, ficando vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

Parágrafo único – O Instituto não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 - A prestação de contas do Instituto observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de “Termo de Parceria” (art. 9o. – Lei Federal n. 9790/99), conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O primeiro mandato da “Diretoria” fica reservado a candidatos pertencentes à classe de Associados Fundadores.

Art. 35 – O primeiro mandato do “Conselho Consultivo” e do “Conselho Fiscal” terá a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 36 – Nos primeiros 12 (doze) meses de funcionamento do Instituto o calendário anual de Assembleias será flexibilizado para atender as necessidades de execução das atividades do Instituto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Instituto é constituído por prazo indeterminado e poderá ser dissolvido mediante resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de associados.

Parágrafo único - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos, qualificada nos termos da Lei Federal no 9.790/99, por deliberação da Assembleia Geral, com fins idênticos ou semelhantes.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou aditado por decisão da Assembleia Geral (Ordinária/Extraordinária), especialmente convocada para esse fim, inclusive no tocante à administração, mediante a aprovação de 1/5 (um quinto) do total de associados da Associação.

Art. 39 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao Instituto, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

Art. 40 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal n(o). 10.406/2.002 e legislação correlata.

Santa Cruz do Sul, 06 de setembro de 2018.

Iro Schünke
Diretor Presidente da Associação “Instituto Crescer Legal”

Visto:

Marguid Schmidt - 68.305 OAB/RS